ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/22 - EDITAL Nº 116/22

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.969.528-24, pela Chefia de Gabinete do Prefeito **CLAUDIA TIEMI TANAKA BERALDO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 20.348.902-0 e do CPF nº 130.194.078-00, pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, pela Secretaria Municipal da Cultura **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, pelo Secretário Municipal de Educação **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR,** brasileiro, casado, professor, RG Nº 33.871.002-4 e CPF Nº 314.981.588-62, pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública **SANDRO BEZERRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273422789 e do CPF nº 161.052.958-80, pelo Secretário Municipal de Assistência Social **DÉCIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 23.452.316-5 e CPF nº 190.573.678-90, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 49.608.319-3 e CPF nº 399.431.638-36, Pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, e a **PANIFICADORA PÃES E DOCES MF LTDA.**, estabelecida na Cidade de Indaiatuba/SP, na Rua Primo José Mattioni, n.º 842, Jd. Eldorado, CEP: 13343-400, Fone: (19) 3016-1266 / 3834-7233, Email: panificadoramf842@gmail.com, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 00.692.499/0001-45 e I.E n° 353.071.606.111, neste ato, representada por **SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA DE FREITAS**, brasileiro, sócia-proprietária, portadora do RG nº 18.556.249-3 e do CPF nº 102.464.238-03, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 52/22, ao Registro de Preços para fornecimento de pães francês, lanches frios, kits alimentação e kits Coffee Break, incluindo o transporte, para alimentação dos Servidores Municipais de diversas Secretarias, eventos, projetos sociais/assistênciais e pacientes da Rede Pública de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
001 R	197	KIT	COFFEE BREACK PARA 100 PESSOAS SERVIÇO DE ENTREGA DE UM COFFEE BREACK PARA 100 PESSOAS COM OS SEGUINTES ITENS: MINI PÃO DE QUEIJO (100 UNIDADES), MINI EMPADA DE PALMITO (100 UNIDADES), MINI ESFIHA DE	1.245,95	245.452,15

			CARNE (100 UNIDADES), MINI COXINHA (100 UNIDADES),MINI KIBE (100 UNIDADES), BOLO DE CENOURA, COCO, CHOCOLATE, LARANJA (100 UNIDADES), MINI SONHO CREME (100 UNIDADES), SUCO DE CAIXINHA 1 LITRO (LARANJA, UVA, CAJÚ, ABACAXI) (20 UNIDADES). VALOR FECHADO COM ENTREGA CONFORME LOCAL INDICADO NA DATA DO PEDIDO. - **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA/SUCO MARATÁ**		
002 R	204	KIT	COFFEE BREACK PARA 15 PESSOAS. SERVIÇO DE ENTREGA DE UM COFFEE BREACK PARA 15 PESSOAS COM OS SEGUINTES ITENS: MINI PÃO DE QUEIJO (15 UNIDADES), MINI EMPADA DE PALMITO (15 UNIDADES), MINI ESFIHA DE CARNE (15 UNIDADES), MINI COXINHA (15 UNIDADES), MINI KIBE (15 UNIDADES), BOLO DE CENOURA, COCO, CHOCOLATE, LARANJA (15 UNIDADES), MINI SONHO CREME (15 UNIDADES), SUCO DE CAIXINHA 1 LITRO (LARANJA, UVA, CAJÚ, ABACAXI) (3 UNIDADES). VALOR FECHADO COM ENTREGA CONFORME LOCAL INDICADO NA DATA DO PEDIDO. - **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA /SUCO MARATÁ**	191,95	39.157,80
003 P	168	KIT	COFFEE BREACK PARA 30 PESSOAS SERVIÇO DE ENTREGA DE UM COFFEE BREACK PARA 30 PESSOAS COM OS SEGUINTES ITENS: MINI PÃO DE QUEIJO (30 UNIDADES), MINI EMPADA DE PALMITO (30 UNIDADES), MINI ESFIHA DE CARNE (30 UNIDADES), MINI COXINHA (30 UNIDADES), MINI KIBE (30 UNIDADES), BOLO DE CENOURA, COCO, CHOCOLATE, LARANJA (30 UNIDADES), MINI SONHO CREME (30 UNIDADES), SUCO DE CAIXINHA 1 LITRO (LARANJA, UVA, CAJÚ, ABACAXI) (6 UNIDADES). VALOR FECHADO COM ENTREGA CONFORME LOCAL INDICADO NA DATA DO PEDIDO. - **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA /SUCO MARATÁ**	335,95	56.439,60
004 R	183	KIT	COFFEE BREACK PARA 50 PESSOAS SERVIÇO DE ENTREGA DE UM COFFEE BREACK PARA 50 PESSOAS COM OS SEGUINTES ITENS: MINI PÃO DE QUEIJO (50 UNIDADES), MINI EMPADA DE PALMITO (50 UNIIDADES), MINI ESFIHA DE CARNE (50 UNIDADES), MINI COXINHA 50 (UNIDADES), MINI KIBE (50 UNIDADES), BOLO DE CENOURA, COCO, CHOCOLATE, LARANJA (50 UNIDADES), MINI SONHO CREME (50 UNIDADES), SUCO DE CAIXINHA 1 LITRO	615,95	112.718,85

			(LARANJA, UVA, CAJÚ, ABACAXI) (10 UNIDADES). VALOR FECHADO COM ENTREGA CONFORME LOCAL INDICADO NA DATA DO PEDIDO. - **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA /SUCO MARATÁ**		
005 R	1400	KIT	KIT ALIMENTAÇAO BISCOITO SALGADO, BARRA DE CEREAL E MINI BOLO CHOCOLATE CADA KIT DEVERÁ CONTER: 1 BISCOITO DE POLVILHO SALGADO (PESANDO 150 A 160 GRAMAS); **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA** 1 BARRA DE CEREAL SABOR BANANA (PESANDO DE 20 A 25 GRAMAS); **MARCA: NATURALE** 1 MINI BOLO SABOR CHOCOLATE (PESANDO 40 A 50 GRAMAS). **MARCA: KI DELICIA** OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DOS MESMOS, TANTO PARA O CONSUMO COMO PARA O TRANSPORTE	13,00	18.200,00
006 R	5500	KIT	KIT ALIMENTACAO COM 2 ITENS DIET; SUCO DE FRUTA DIET E BISCOITO INTEGRAL CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 SUCO DE FRUTA DIET, EMBALAGEM COM 200 ML **MARCA: SUCO YAKULT** 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CLUBE SOCIAL, INTEGRAL, EMBALAGEM COM APROX.26G **MARCA: CLUB SOCIAL** OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DOS MESMOS, TANTO PARA O CONSUMO COMO PARA O TRANSPORTE.	10,30	56.650,00
008 R	28700	KIT	KIT ALIMENTACAO COM 3 ITENS; CONTENDO SUCO, BISCOITO SALGADO E BARRA CEREAL CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 SUCO DE LARANJA, EMBALAGEM COM 200 ML; **MARCA: SUCO MARATÁ** 01 UNIDADE BISCOITO SALGADO TIPO CLUBE SOCIAL, SABOR ORIGINAL, CONTENDO APROX. 26GR **MARCA: CLUB SOCIAL** 01 BARRA DE CEREAL DE APROX.22 GR **MARCA: NATURALE** OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DOS MESMOS, TANTO PARA O CONSUMO COMO PARA O TRANSPORTE	8,49	243.663,00
009 R	8301	KIT	KIT ALIMENTACAO COM 3 ITENS; SUCO, BOLINHO BAUNILHA E BISCOITO SALGADO CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 SUCO DE UVA, EMBALAGEM 200 ML; ;	8,85	73.463,85

			MARCA: SUCO MARATÁ 01 UNIDADE DE BOLINHO DE BAUNILHA, COM RECHEIO DE CHOCOLATE, EMBALAGEM 40GR; ; **MARCA: KI DELICIA** 01 UNIDADE BISCOITO SALGADO TIPO CLUBE SOCIAL; SABOR ORIGINAL; CONTENDO APROX. 26GR. ; **MARCA: CLUB SOCIAL** OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DOS MESMOS, TANTO PARA O CONSUMO COMO PARA O TRANSPORTE		
010 P	28600	KIT	KIT ALIMENTACAO COM 4 ITENS; CONTENDO SUCO, ACHOCOLATADO; BISCOITO SACHE DOCE E SALGADO CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 SUCO DE LARANJA, EMBALAGEM COM 200 ML; ; **MARCA: SUCO MARATÁ** 01 ACHOCOLATADO UNT. EMBALAGEM COM 200 ML; **MARCA: SHOWKINHO** 01 BISCOITO SALGADO SACHE COM MIN. 25 GRAMAS **MARCA: CLUB SOCIAL** 01 BISCOITO DOCE SACHE COM MIN. 25 GRAMAS ; **MARCA: BAUDUCCO** OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DOS MESMO, TANTO PARA O CONSUMO COMO PARA O TRANSPORTE.	11,00	314.600,00
011 R	500	UNID.	KIT ALIMENTAÇÃO; BARRA DE CEREAL; REFRIGERANTE; FRUTA E PÃO MEIO SAL CADA KIT DEVERA CONTER: 01 - PÃO MEIO SAL (50 GRS); 02 FATIAS DE QUEIJO MUSSARELA (FATIA COM NO MINIMO 20 GRS), 02 FATIAS DE PRESUNTO (FATIA COM NO MINIMO 20GRS); EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO DE PAPEL; **MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA/CAMPILEITE/AURORA.** 01 - LATA DE REGRIGERANTE DE 350ML SABOR COLA OU GUARANA. **MARCA: PEPSI/ANTARTICA** 01 - BARRA DE CEREAL SABOR CHOCOLATE (PESANDO DE 20 A 25 GRAMAS). **MARCA: NATURALE** 01 - FRUTA TIPO MAÇA FUJI. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DOS MESMOS, TANTO PARA O CONSUMO COMO PARA O TRANSPORTE.	13,40	6.700,00
012 P	10000	UNID.	KIT LANCHE COM 02 ITENS (LANCHE FRIO + REFRIGERANTE COLA) LANCHE FRIO COMPOSTO DE; 01 PÃO MEIO SAL (50 GRS); 02 FATIAS DE QUEIJO MUSSARELA (FATIA COM NO MÍNIMO 20	10,20	102.000,00

			GRS); 02 FATIAS DE PRESUNTO (FATIA COM NO MÍNIMO 20 GRS); 02 RODELAS DE TOMATE E 01 FOLHA DE ALFACE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO DE PAPEL; REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA; ÁGUA GASEIFICADA; SENDO PERMITIDO AÇÚCAR; EXTRATOS VEGETAIS; CAFEÍNA; CORANTE; CARAMELO; VALIDADE MÍNIMA 07 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; LIVRE DE SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 350ML; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-61(DECRETO 12486 DE 20/10/78). - **MARCA: CAMPILEITE/AURORA/PEPSI**		
013 P	10000	UNID.	KIT LANCHE COM 02 ITENS (LANCHE FRIO+ REFRIGERANTE GUARANÁ) LANCHE FRIO COMPOSTO DE; 01 PÃO MEIO SAL (50 GRS); 02 FATIAS DE QUEIJO MUSSARELA (FATIA COM NO MÍNIMO 20 GRS); 02 FATIAS DE PRESUNTO (FATIA COM NO MÍNIMO 20 GRS); 02 RODELAS DE TOMATE E 01 FOLHA DE ALFACE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO DE PAPEL; REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ; ÁGUA GASEIFICADA; AÇÚCAR; SENDO PERMITIDO 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ; COM VALIDADE MÍNIMA 07 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; LIVRE DE SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 350ML; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-61(DECRETO 12486,DE 20/10/78). - **MARCA: CAMPILEITE/AURORA/ANTARTICA**	10,20	102.000,00
018 P	47000	QUILO GRAMA	PAO FRANCES,PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE PAO; FRANCES; COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL; 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR; 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL; PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6 HORAS; EMBALAGEM APROPRIADA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3.029,DE 16/04/99) E (PORT.593,DE 25/08/99) - **MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA**	22,00	1.034.000,00
Valor Total Estimado: R$ 2.405.045,25 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) **Prazo de garantia:** dos fabricantes					

1. Os itens deverão ser entregues conforme cronograma definido através das Secretarias requisitantes, que deverão encaminhar com antecedência, de 05(cinco) dias, conforme as descrições constantes no Edital e anexo I do Pregão Presencial nº 52/22, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através dos gestores.

1.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será a partir de 26/08/22.

2. Os prazos, locais e horários para entrega dos pães, lanches e kits, serão conforme cada solicitação das Secretarias requisitantes, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda

2.1. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos itens, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do material.

2.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. Os gestores da Ata de Registro de Preços serão os servidores Patricia Fernandes Felix, do Gabinete do Prefeito, Tania Castanho Ferreira e José Eduardo Rodrigues, da Secretaria Municipal da Cultura, Elson Vagno Oliveira Melo e Adriano Alberto Ferrari Saviolli, da Secretaria Municipal de Esportes, Joab Carlos da Silva e Edson Donisete Massaioli, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Paulo Eduardo Juiz de Sousa e Renan de Jesus Ferreira Cunha, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Silvio Roberto de Lima, da Secretaria Municipal de Administração, Silmara Della Paschoa, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, Cleverson de Oliveira Sanches, Kelly Anisia Nogueira Lima e Maria Clarete Barbosa, da Secretaria Municipal de Educação, Valdir Carvalho dos Santos, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Elaine Cristina Querichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. Os itens serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

3.2. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3.3. O preposto da empresa será o (a) Silvana Aparecida de Almeida de Freitas, brasileira, sócia-proprietária, portadora do RG nº 18.556.249-3 e do CPF nº 102.464.238-03, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) gestor (a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos itens, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito ás penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

CLAUDIA TIEMI TANAKA BERALDO
Chefia de Gabinete do Prefeito

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário M. de Administração

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretaria Municipal de Cultura/

HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

SANDRO BEZERRA LIMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

DÉCIO ROCHA DA SILVA
Secretário M. de Assistência Social

GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Secretário Municipal de Serv. Urbanos e do Meio Ambiente

GRAZIELA D. BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

SILVANA AP. DE ALMEIDA DE FREITAS
p/Empresa

Gestores:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Valdir Carvalho dos Santos

Secretaria Municipal de Educação
Cleverson de Oliveira Sanches
Maria Clarete Barbosa

Kelly Anisia Nogueira Lima

Secretaria Municipal de Esportes
Adriano Alberto Ferrari Saviolli
Elson Vagno Oliveira Melo

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Joab Carlos da Silva
Edson Donisete Massaioli

Secretaria Municipal de Saúde
Elaine Cristina Querichelli Pistoni

Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
Silmara Della Paschoa

Secretaria Municipal de Administração
Silvio Roberto de Lima

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Joab Carlos da Silva
Edson Donisete Massaioli

Secretaria Municipal da Cultura
José Eduardo Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social
Paulo Eduardo Juiz de Sousa
Renan de Jesus Ferreira Cunha

Gabinete do Prefeito
Patricia Fernandes Felix

LR.